

Lei n.º 320

(Cria Serviço de Assistência à Maternidade.)

A Câmara Municipal de Sobriá, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte:

Art. 1.º - Fica criado o serviço de assistência à maternidade, às parturientes pobres.

Art. 2.º - Fica o poder executivo autorizado a contratar os serviços de uma parteira, pagando os vencimentos mensais de \$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente lei correrá por conta da verba. 8-29-4. A Maternidade e a Infância.

Art. 4.º - Fica aberto o crédito suplementar de \$ 6000,00 (seis mil cruzeiros) na verba 8-29-4, afin de atender as despesas até o mês de dezembro do corrente ano, devendo ser incluída nos orçamentos vindouros a verba correspondente aos próximos exercícios.

Art. 5.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sobriá, 19 de abril de 1960

a) Dr. José Olimário Dias

Prefeito Municipal

Leônia Rocha Monenara

Secretária

Registrada e publicada nesta secretaria em 19 de abril de 1960.

Leônia Rocha Monenara - Secretária